



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2020-018 FME**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20200270**

Aos três dia(s) do mês de agosto de dois mil e vinte , o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de RONDON DO PARÁ, com sede na rua gonçalves dias 400, CNPJ sob o nº 29.843.419/0001-97, representado neste ato pelo(a) Sr(a). ROSIANE ALCÂNTARA DE MONTREUIL, Secretária Municipal, considerandoo julgamento do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2020-018 FME, RESOLVE** registrar os preços ofertados pelas Beneficiárias da Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho, Decreto Municipal nº 0193 de 27 de Março de 2017 e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FURADEIRA, MATERIAIS E ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

I. Conforme o Termo de Referência, anexo do Edital de Registro de Preços nº 9/2020-018 FME, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, ficam registrados os preços dos seguintes serviços.

Empresa: O.A.C COMERCIO E SERVIÇO EIRELI-ME; C.N.P.J. nº 24.112.961/0001-56, estabelecida à RAIMUNDO CRUZ N, 562, CENTRO, Rondon do Pará PA, representada neste ato pelo Sr(a). OSEIAS ALVES CAVALCANTE, C.P.F. nº 649.570.122-53, R.G. nº 2358971 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	FURADEIRA DE IMPACTO 650W - 127V	UNIDADE	2.00	224,000	448,00
00002	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AP	UNIDADE	40.00	18,990	759,60
00011	CONJUNTO DE SOBREPOR 1 INTERRUPTOR	UNIDADE	20.00	3,740	74,80
00012	LÂMPADA FLUORESCENTE 25 W 127V	UNIDADE	150.00	8,450	1.267,50
00017	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4	UNIDADE	50.00	0,220	11,00
00018	ADAPTADOR PVC SOL 25 X 3/4	UNIDADE	20.00	0,340	6,80
00020	ADESIVO PVC 75CC	UNIDADE	20.00	3,500	70,00
00021	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITARIO	UNIDADE	40.00	5,000	200,00
00023	ARAME RECOZIDO 18MM	UNIDADE	10.00	9,900	99,00
00024	AREIA FINA LAVADA	METRO CÚBICO	200.00	50,000	10.000,00
00025	ARGAMASSA PACOTE COM 20KG	PACOTE	100.00	9,320	932,00
00026	ARMAÇÃO LEVE 01 ELEMENTO.	UNIDADE	30.00	6,990	209,70
00027	ASTE PARA ATERRAMENTO.	UNIDADE	40.00	9,990	399,60
00028	BARRA DE COBRE 2,10 MT	UNIDADE	20.00	20,990	419,80
00029	BARRA DE RODA FORRO SIMPLES	UNIDADE	500.00	13,620	6.810,00
00031	BOMBA D'AGUA SUBMERSA 900 127'	UNIDADE	10.00	240,000	2.400,00
00033	BRITA FINA LAVADA	METRO CÚBICO	150.00	64,990	9.748,50
00042	CABO ANT. CHAMA 2,5MM.	METRO	450.00	1,290	580,50

**RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 - CENTRO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



00043	CADEADO 45MM	UNIDADE	40.00	17,880	715,20
00044	CADEADO 60MM	UNIDADE	20.00	37,640	752,80
00045	CAIXA D' AGUA FIBRA 3000 LT	UNIDADE	10.00	986,700	9.867,00
00046	CAIXA D' AGUA FIBRA 5000 LT	UNIDADE	10.00	1.644,500	16.445,00
00051	BROCA PARA CONCRETO 7MM	UNIDADE	8.00	3,490	27,92
00053	BROCAS PARA MADEIRA 13MM	UNIDADE	8.00	8,150	65,20
00054	BROCAS PARA MADEIRA 6MM	UNIDADE	8.00	2,490	19,92
00055	BROCAS PARA MADEIRA 8MM	UNIDADE	8.00	3,490	27,92
00056	CAL - PACOTE COM 5KG	PACOTE	120.00	5,300	636,00
00057	CAPOTE / TELHAS PLAN	UNIDADE	3,000.00	3,100	9.300,00
00058	CAPS PVC ESGOTO 100 MM	UNIDADE	40.00	3,990	159,60
00060	CARRINHO DE MÃO GALVANIZADO, COM PNEU E CAMARA	UNIDADE	4.00	125,000	500,00
00061	CAVADEIRA ARTICULADA.	UNIDADE	11.00	28,990	318,89
00062	CHUVEIRO PLASTICO C/ REGISTRO ASTE COM 30CM	UNIDADE	30.00	4,990	149,70
00063	CIMENTO (SACO C/50KG)	SACO	700.00	26,350	18.445,00
00065	COLHER DE PEDREIRO N 10	UNIDADE	10.00	10,000	100,00
00067	DOBRADIÇA ZINCADA 3.12	PEÇA	40.00	2,500	100,00
00069	EMENDA 6 MTS MAIS PVC	BARRA	110.00	13,600	1.496,00
00070	ENXADA LARGA C/ CABO PARA CAPINAÇÃO	UNIDADE	30.00	29,990	899,70
00071	ESPAÇADOR PARA CERAMICA 3MM	PACOTE	30.00	2,050	61,50
00074	FERRO 4/2	BARRA	50.00	7,650	382,50
00075	FERRO EM AÇO CA 50 DE 3/8 (VERGALHAO)	BARRA	70.00	37,990	2.659,30
00076	FERRO EM AÇO CA 50 DE 5/16 ( VERGALHAO)	BARRA	60.00	25,000	1.500,00
00078	CORDÃO FLEXIVEL TORCIDO 2X14	METRO	350.00	1,440	504,00
00079	FORRO DE PVC BRANCO 8 MM X 20 CM X 3M	METRO QUADRA	3,000.00	14,670	44.010,00
00081	GLOBO FIX 150M1	PACOTE	60.00	1,500	90,00
00089	JOELHO PVC SOLDÁVEL 60'	UNIDADE	20.00	7,990	159,80
00090	JUNÇÃO DE PVC ESGOTO 100X100	UNIDADE	50.00	9,990	499,50
00093	LIMA CHATA PRA ENXADA 8"	UNIDADE	10.00	5,500	55,00
00102	LUVA PVC SOLDÁVEL 32'	UNIDADE	20.00	0,700	14,00
00107	MANGUEIRA CRISTAL PVC 3/4.	METRO	500.00	1,700	850,00
00108	MARTELO CABO FB27 MM.	UNIDADE	10.00	23,990	239,90
00109	MASCARA RESPIRADORA SEMIFACIAIS PFF2 VALVULADAS DE SCARTAVEL	UNIDADE	30.00	2,900	87,00
00110	MASSA ACRILICA 20KG	CAIXA	50.00	29,990	1.499,50
00111	MASSA CORRIDA PVA BALDE COM 25KG LEINERTEX	UNIDADE	70.00	29,990	2.099,30
00112	PALHA DE AÇO N°2	UNIDADE	60.00	0,990	59,40
00113	CHUMBADOR PARABOLT 10MM	UNIDADE	60.00	2,100	126,00
00119	PISO CERAMICO PI 5 LISO - 45X45	METRO QUADRA	600.00	18,000	10.800,00
00120	PORTA CADEADO 3"	UNIDADE	20.00	3,490	69,80
00121	PREGO COM CABEÇA 15X15.	QUILO	20.00	9,990	199,80
00122	PREGO COM CABEÇA 18/27	QUILO	20.00	8,500	170,00
00124	REGISTRO 32MM	UNIDADE	10.00	6,490	64,90
00125	PREGO COM CABEÇA 10X10	QUILO	10.00	9,100	91,00
00132	TEE PVC P/ ESGOTO 100MM	UNIDADE	50.00	3,990	199,50
00133	TEE PVC SOLDÁVEL PARA AGUA 25MM	UNIDADE	80.00	0,490	39,20
00134	TELHA 2.44X50	UNIDADE	8,000.00	15,970	127.760,00
00135	TELHA PLAN DE BARRO	UNIDADE	25,000.00	0,500	12.500,00
00137	THINNER A GRANEL.	LITRO	100.00	11,490	1.149,00
00140	TINTA A BASE D'AGUA BRANCA LATA 18 LITROS	UNIDADE	300.00	80,990	24.297,00
00141	TINTA ACRILICA SEMIBRILHO BRANCA LATA 18LTS	UNIDADE	200.00	193,990	38.798,00
00142	TINTA ACRILICA BRANCO SEMIBRILHO LAVAVEL 3.600LTS	GALÃO	60.00	38,990	2.339,40
00143	TINTA ESMALTE SINT. 3.600LTS	GALÃO	300.00	57,990	17.397,00
00144	TINTA PARA PISO CONCRETO COR CHUMBO LATA 18LTS	UNIDADE	20.00	149,990	2.999,80
00145	TORNEIRA ESF. 3/4	UNIDADE	30.00	5,800	174,00
00146	TORNEIRA PARA LAVATORIO	UNIDADE	50.00	3,500	175,00
00150	TUBO PVC 40 MM	METRO	200.00	3,750	750,00
00153	TUBO PVC SOLDÁVEL 50MM	METRO	700.00	6,500	4.550,00
00154	TUBO PVC SOLDÁVEL 60MM	METRO	900.00	9,490	8.541,00
00161	VASO SANITARIO DE LOUÇA SIMPLES BRANCO	UNIDADE	30.00	89,990	2.699,70
00162	VEDA ROSCA 25 METROS	UNIDADE	50.00	2,200	110,00
00163	VEDACIT 3600 ARGA PLAX	GALÃO	40.00	28,360	1.134,40
00164	BROXA QUADRADO N 03	UNIDADE	8.00	2,900	23,20

VALOR TOTAL R\$ 406.391,05



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



Empresa: J. C. P. PRADO COMERCIO EIRELI; C.N.P.J. nº 21.254.778/0001-05, estabelecida à RUA HERNANI LAMEIRA, 1104, PIRAPORA, Castanhal PA, (91) 98828-5586, representada neste ato pelo Sr(a). JORGE CARLOS PINHEIRO PRADO, C.P.F. nº 440.355.432-68, R.G. nº 1600227 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	DISJUNTOR UNIPOLAR 15 AP	UNIDADE	30.00	5,930	177,90
00004	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	UNIDADE	60.00	5,960	357,60
00005	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A	UNIDADE	50.00	5,930	296,50
00007	FITA ISOLANTE 25MT	UNIDADE	50.00	4,450	222,50
00008	INTERRUPTOR 2S 1T	UNIDADE	60.00	4,360	261,60
00009	INTERRUPTOR DE EMBUT. 2S1T	UNIDADE	50.00	4,420	221,00
00010	INTERRUPTOR EMBUT 1S1T	UNIDADE	50.00	2,740	137,00
00015	TOMADA EMB. 1S 1T BLANC	UNIDADE	45.00	3,000	135,00
00016	TOMADA SOBREPOR	UNIDADE	30.00	4,300	129,00
00019	ADAPTADOR PVC SOLD. 20 MM 1/2	UNIDADE	30.00	0,280	8,40
00022	ESPUDE PARA VASO 38MM - DN40	UNIDADE	20.00	1,950	39,00
00030	PLAFONIER PARA 1 LAMPADA, BRANCO	UNIDADE	250.00	2,130	532,50
00032	ABRÇAQUEIRA TIPO U 32"	UNIDADE	30.00	0,220	6,60
00034	BUCHA DE ALUMINIO 3/4.	UNIDADE	60.00	0,400	24,00
00035	BUCHA DE REDUÇÃO CURTO SOLD. 25X20	UNIDADE	30.00	0,350	10,50
00040	BUCHA RED PVC SOD 50 X 32	UNIDADE	70.00	2,630	184,10
00041	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 32X25	UNIDADE	25.00	0,820	20,50
00049	BROCA PARA CONCRETO 10MM	UNIDADE	8.00	6,690	53,52
00050	BROCA PARA CONCRETO 6MM	UNIDADE	8.00	3,270	26,16
00052	BROCA PARA CONCRETO 8MM	UNIDADE	8.00	3,960	31,68
00059	CAPS PVC SOLDAVEL 20MM	UNIDADE	60.00	0,550	33,00
00064	ADESIVO PLASTICO P/ TUBOS E CONECCOES SOLD. 175GR	UNIDADE	35.00	9,600	336,00
00066	CAIXA DE DESCARGA P/ VASO SIMPLES	UNIDADE	30.00	19,710	591,30
00068	ELETRODUTO 3/4.	UNIDADE	30.00	5,290	158,70
00072	ESPATULA ATLAS 10	UNIDADE	30.00	4,000	120,00
00077	CORDÃO FLEXIVEL TORCIDO 2.1/2	METRO	500.00	1,960	980,00
00082	JOELHO DE PVC SOLDAVEL LR 25 X 3/4	UNIDADE	50.00	1,350	67,50
00083	JOELHO PVC ESGOTO 100mm.	UNIDADE	40.00	3,290	131,60
00084	JOELHO PVC SOLDAVEL 20'	UNIDADE	30.00	0,260	7,80
00085	JOELHO PVC SOLDAVEL 25'	UNIDADE	20.00	0,360	7,20
00086	JOELHO PVC SOLDAVEL 32MM	UNIDADE	50.00	1,350	67,50
00087	JOELHO PVC SOLDAVEL 40'	UNIDADE	20.00	2,750	55,00
00088	JOELHO PVC SOLDAVEL 50MM.	UNIDADE	50.00	2,390	119,50
00094	LIXA P/ MASSA Nº 100	UNIDADE	50.00	0,540	27,00
00095	LIXA P/ MASSA Nº 180	UNIDADE	50.00	0,620	31,00
00096	LIXA FERRO Nº 100	UNIDADE	50.00	1,580	79,00
00097	BUXA REDUÇÃO EXCENTRICA PVC 50X40	UNIDADE	30.00	1,090	32,70
00098	LUVA PVC SOLD. 25 MM.	UNIDADE	50.00	0,410	20,50
00099	LUVA PVC SOLD. 50MM	UNIDADE	30.00	1,860	55,80
00100	LUVA PVC SOLDAVEL 20'	UNIDADE	20.00	0,260	5,20
00101	LUVA PVC SOLDAVEL 25'	UNIDADE	20.00	0,390	7,80
00103	LUVA PVC SOLDAVEL 40'	UNIDADE	20.00	1,610	32,20
00104	LUVA PVC SOLDAVEL 50'	UNIDADE	20.00	1,910	38,20
00106	LUVA PVC SOLDAVEL LR 20X1/2	UNIDADE	30.00	0,710	21,30
00114	PARAFUSO PARA VASO.	UNIDADE	30.00	0,980	29,40
00129	REGISTRO TUBO SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	10.00	14,140	141,40
00131	ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO SIMPLES	UNIDADE	25.00	13,460	336,50
00148	TUBO GALVANIZADO DE 1/2	METRO	40.00	8,950	358,00
00151	TUBO PVC ESGOTO 100MM	METRO	150.00	6,300	945,00
00152	TUBO PVC SOLDAVEL 20MM	METRO	310.00	1,770	548,70
00155	TUBO SOLDAVEL 20	METRO	100.00	1,770	177,00
00156	TUBO SOLDAVEL 25	METRO	100.00	2,600	260,00
00157	TUBO SOLDAVEL 32	METRO	650.00	4,300	2.795,00
00158	TUBO SOLDAVEL 40	METRO	100.00	6,100	610,00
00159	TUBO SOLDAVEL 50	METRO	50.00	8,790	439,50
00160	TUBO SOLDAVEL 60	METRO	50.00	12,150	607,50

VALOR TOTAL R\$ 13.148,86



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



Empresa: KELFONTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO EIRELI; C.N.P.J. nº 32.371.749/0001-31, estabelecida à RUA MARTINHO MOTA DA SILVEIRA, NOVO HORIZONTE, Marabá PA, (94) 3324-2550, representada neste ato pelo Sr(a). BENONIO COELHO DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 374.111.792-72, R.G. nº 2177153 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00006	FITA CREPE 48MM X 50MTS	UNIDADE	30.00	8,100	243,00
00013	LÂMPADA FLUORESCENTE 45 WATS 127V	UNIDADE	1,000.00	33,000	33.000,00
00014	LÂMPADA FLUORESCENTE 45WATS 220V	UNIDADE	100.00	33,000	3.300,00
00036	BUCHA FIX N° 06	UNIDADE	60.00	0,040	2,40
00037	BUCHA FIX N° 07	UNIDADE	60.00	0,060	3,60
00038	BUCHA FIX N° 10	UNIDADE	60.00	0,070	4,20
00039	BUCHA PARA VASO SANITARIO	UNIDADE	25.00	0,090	2,25
00047	CAIXA DESCARGA COM TUBO	UNIDADE	30.00	6,900	207,00
00048	CAIXA SINFONADA PLASTICA 100X100	UNIDADE	30.00	6,660	199,80
00073	FECHADURA EXTERNA PARA PORTAS DE MADEIRAS	UNIDADE	40.00	30,800	1.232,00
00080	FACAO 16 POLEGADAS.	UNIDADE	5.00	14,440	72,20
00091	LAMINA DE SERRA P/ ARCO MANUAL 12"	UNIDADE	20.00	2,590	51,80
00105	LUVA PVC SOLDAVEL 60MM.	UNIDADE	50.00	5,400	270,00
00115	PINCEL 6	UNIDADE	30.00	1,640	49,20
00116	PINCEL 2 . «	UNIDADE	50.00	2,000	100,00
00117	PINCEL N°2	UNIDADE	70.00	3,440	240,80
00118	PINCEL N°3	UNIDADE	40.00	4,990	199,60
00123	PREGO SEM CABEÇA 12/12	QUILO	20.00	11,800	236,00
00126	PREGO COM CABEÇA 19/36	QUILO	10.00	8,480	84,80
00127	PREGO COM CABEÇA 24X60	QUILO	10.00	12,160	121,60
00128	PREGO COM CABEÇA 26X72	QUILO	10.00	11,990	119,90
00130	ROLO DE LÃ 23 CM COM CABO	UNIDADE	70.00	8,250	577,50
00138	TIJOLO 20X20 C/8 FUROS	UNIDADE	6,000.00	0,390	2.340,00
00139	TIJOLO 20X30 C/8 FUROS	UNIDADE	20,000.00	0,440	8.800,00
00147	TORNEIRA PARA PIA 18CM EM PLASTICO	UNIDADE	70.00	5,400	378,00
00149	TUBO P/ DESCARGA	UNIDADE	40.00	6,800	272,00
				VALOR TOTAL R\$	52.107,65

**VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 471.647,56 (quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo primeiro:** As condições gerais do fornecimento dos bens aqui registrados, tais como o local e prazo de entrega encontram-se no Termo de Referência, no Edital e no Termo de Contrato.

**Parágrafo segundo:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela Contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos da prestação do serviço, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2020-018 FME, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo, cujos preços foram registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à Beneficiária da Ata, observadas as disposições legais.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Beneficiária da Ata para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observadas as disposições legais.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de compra, e sem aplicação de penalidade,



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de seus especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela Contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante no Termo de Referência, no Edital e no Termo de Contrato, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Os bens serão aceitos da seguinte forma:

**a) Provisoriamente,** no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**b) Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade de produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

I - Os bens serão vistoriados por servidor do CONTRATANTE designado para tal fim.

II - Na hipótese de os bens apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**I - A pedido, quando:**

**a)** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**II - Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:**

**a)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**b)** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**c)** por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

**d)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**III - Automaticamente:**

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA/SERVIÇOS**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de compras, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observados o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva execução dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2020-018 FME e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

RONDON DO PARÁ-PA, 14 de Agosto de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
C.N.P.J. Nº 29.843.419/0001-97  
CONTRATANTE

O.A.C COMERCIO E SERVIÇO EIRELI-ME  
C.N.P.J. nº 24.112.961/0001-56  
CONTRATADO

J. C. P. PRADO COMERCIO EIRELI  
C.N.P.J. nº 21.254.778/0001-05  
CONTRATADO

KELFONTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO EIRELI  
C.N.P.J. nº 32.371.749/0001-31  
CONTRATADO